



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano III • Nº 2163

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 027/2020 de 23 de março de 2020** - Institui medidas econômicas de caráter orçamentário financeiro o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, com o fito de manutenção do emprego e renda no Município de Candeias.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 027/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

**“Institui medidas econômicas de caráter orçamentário financeiro o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, com o fito de manutenção do emprego e renda no Município de Candeias.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que todos redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** o disposto no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**Considerando** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a edição do Decreto Municipal nº 024/2020 que decreta situação de Emergência Pública no Município de Candeias, bem como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a edição do Decreto Municipal nº 025/2020 que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a demanda oriunda da Câmara de Dirigentes Lojistas de Candeias, juntamente com SEINCO - Sindicato dos Comerciantes de Candeias e Região/Ba;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** que as medidas adotadas para o enfretamento dessa pandemia, com o fechamento do funcionamento de diversos estabelecimentos e a redução significativa da demanda, em razão da necessidade de redução do convívio social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Candeias- BA promoverá as seguintes medidas de caráter orçamentário financeiro, para ajudar no enfretamento da crise oriunda da pandemia do Coronavírus:

- I- Será antecipado para 26 março de 2020 o pagamento do salário dos servidores do Município, referente à competência 03/2020;
- II- Serão quitados, prioritariamente, desde que atendidos os requisitos legais, todos os débitos do Município com os fornecedores nele sediados, prática essa já adotada pela municipalidade.

**Art. 2º** Ficam postergados por sessenta dias para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em Candeias que estão com suas atividades econômicas sobrestadas em virtude da edição de Leis, Decretos ou Normas Municipais:

- I- O recolhimento de taxas e impostos do Município;
- II- O prazo para apresentação de qualquer obrigação acessória tributária junto erário municipal, com vencimento a partir de março de 2020;
- III- A contagem de prazo para a prática de atos processuais junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**§1º** O recolhimento dos tributos que tiveram seu vencimento postergados, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 2º deste Decreto, poderão ser pagos em quatro parcela fixas, após vencido o prazo da prorrogação e, conforme calendário a ser definido em Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda Orçamaneto e Planejamento.

**§2º** As condições previstas no inciso I não se aplica ao recolhimento realizado de forma centralizada via Portal do Simples Nacional, por se tratar de competência do Comitê Gestor do Simples Nacional.

**Art. 3º** Fica autorizado, de forma excepcional, o pagamento das taxas a seguir indicadas, em até quatro parcelas fixas, mensais e consecutivas:

- I- Taxa de Licenciamento Ambiental- TLA;
- II- Taxa de Vigilância Sanitária-TVS.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 23 DE MARÇO DE 2020**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
PREFEITO

**CAMILO P. DE FARIA LIMA E SILVA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO